



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº 3048/2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 3047/2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do setor público do município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos XI, XII e XIII ao art. 5º, do Decreto Municipal n.º 3047/2020, com a seguinte redação:

“XI- Clínicas e consultórios odontológicos”;

“XII- Pesqueiros”;

“XIII- Oficinas mecânicas, borracharias e lavacar, exceto em regime de plantão”.



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 2º - Altera o art. 10, do Decreto Municipal 3047/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10- A partir de 23 de março de 2020, as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, ocorrerão apenas de forma interna, sem atendimento direto ao público.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à tramitação e aos prazos referentes a Processos licitatórios em andamento e àqueles decorrentes das necessidades urgentes da Administração Municipal.

§ 2º Os Secretários, com anuência do Chefe do Executivo, poderão dispensar seus subordinados ou flexibilizar horário de trabalho de modo a evitar a aglomeração de pessoas, desde que seja mantida a eficiência e não haja prejuízo à população, estando os servidores, dispensados do registro de jornada no ponto eletrônico, exceto servidores lotados na Secretaria de Saúde.

§ 3º O servidor municipal, em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de permanecer em casa, a fim de colaborar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Os Secretários, com a anuência do Chefe do Executivo poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, instituir teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, consistente naqueles que possam ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 5º Os servidores contemplados neste artigo deverão manter-se em prontidão, em sua moradia, em condições de retornarem aos seus postos de trabalho em até uma hora, quando convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras responsabilidades.

§ 6º Ficam dispensados de comparecer ao trabalho, os servidores públicos abaixo listados:

- I – Acima de 60 anos
- II – Imunossuprimidos
- III – com problemas respiratórios
- IV – gestantes e lactantes até 06 (seis) meses

§ 7º- As situações previstas nos II, III e IV, do parágrafo anterior deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante auto declaração de responsabilidade do servidor.

§ 8º Ficam afastados, sem prejuízo da bolsa auxílio, todos os estagiários, exceto na área de Saúde, maiores de 18 (dezoito) anos.



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 3º Nos velórios serão permitidas apenas a presença de familiares e amigos próximos.

§1º Para a realização dos velórios devem ser cumpridas as seguintes medidas:

- I- Fica limitada a presença de 10 (dez) pessoas no interior da capela, residência ou centro comunitário.
- II- Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento dos demais;
- III- As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
- IV- Ao entrar e ao sair da capela, residência ou centro comunitário deve ser feita a higienização das mãos com álcool em gel, a ser fornecido pela família enlutada.

Art. 4º Fica recomendado aos moradores do Município de Campo Bonito, que se abstenham de receber visitantes vindos de outros Municípios e/ou Estados, a fim de evitar a proliferação do Covid-19.

Art. 5º - Os demais artigos de Decreto Municipal 3047/2020, de 20 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 23 de Março de 2020.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal